

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE**  
**RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PROVA DE TRIBUNA**

**DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 2**

Narra a denúncia que João, na companhia de outros indivíduos não identificados, na madrugada de sexta-feira, nas proximidades do “Bar do Jeff”, agrediu a vítima, Carlos, com socos, chutes, golpes de porrete e pedra, tendo sido a causa da morte, segundo o laudo de exame de corpo de delito, “óbito por traumatismo cranioencefálico decorrente de ação contundente”.

Conforme apurado ao longo da instrução, corria no bairro a informação de que a vítima, Carlos, teria estuprado a própria filha, de apenas 5 anos de idade. No dia dos fatos, João, pai de duas meninas, estava, com amigos e várias outras pessoas, no “Bar do Jeff” quando ali chegou Carlos. Logo após, formou-se um tumulto e diversas pessoas começaram a agredir Carlos, tendo as duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público confirmado que, entre essas pessoas, estava João, que teria dado uma rasteira na vítima, o que a fez cair e facilitou as agressões a Carlos.

Em entrevista reservada, João informou ao defensor público que, de fato, participara do linchamento de Carlos, pois havia bebido e ficara revoltado ao ter ouvido o que ele tinha feito com a criança, pois pensara em suas filhas pequenas. Afirmou, porém, que queria apenas agredi-lo, que dera uma rasteira e dois chutes que atingiram as pernas e corpo da vítima, mas que deixara o local quando percebeu que os demais agentes estavam se municiando com pedaços de pau e pedras, a ponto de matar Carlos, e jamais pensara que as agressões chegariam a tanto.

Na primeira fase do procedimento, João optou por ficar em silêncio, porém, em plenário, relatou sua versão dos fatos.

João foi denunciado e posteriormente pronunciado por homicídio doloso qualificado por motivo fútil, emprego de meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima, conforme art. 121, parágrafo 2.º, incisos II, III e IV, do Código Penal.

Segundo a denúncia, justifica-se a qualificação por motivo fútil pelo fato de que João teria agredido Carlos com base em meras suspeitas de que este teria cometido um crime contra terceiro. A qualificação por meio cruel justifica-se pelo emprego de porretes, pedras, além das múltiplas agressões que acarretaram a morte da vítima. O crime teria ainda sido cometido por meio de recurso que dificultara a defesa da vítima, a qual fora atacada de forma inesperada e por diversas pessoas, o que reduzira sua capacidade de reação.

---

Com base nesse caso hipotético, faça a sustentação defensiva de João na tribuna.

---